

000251
Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO
"A MINA DO VALE"

DECRETO Nº 122, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1985

- Fls.02 -

ARTIGO 9º - A penalidade de multa será aplicada quando já tiver ocorrido a advertência preliminar.

ARTIGO 10 - Nos casos de reincidências, em já tendo ocorrido a advertência preliminar, aplicar-se-á a multa em dobro e suspensão.

ARTIGO 11 - A multa mencionada no artigo 9º, será de 3 (três) vezes o valor referência fixado pela Prefeitura e de 6 (seis) vezes o mesmo valor para reincidentes.

ARTIGO 12 - O infrator que der origem a 2 (duas) multas seguidas, estará sujeito à suspensão do uso do ponto pelo prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 13 - Ocorrerá a cassação do Alvará de Licença, nos casos de decorrência anterior de todas as penalidades transcritas acima e em outras faltas que, a juízo da Prefeitura, forem consideradas graves e justifiquem a cassação.

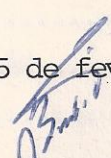
ARTIGO 14 - Compete aos coordenadores do ponto, estabelecer um rodízio de plantão noturno de pelo menos um táxi em cada ponto, a critério dos ocupantes.

ARTIGO 15 - O coordenador de cada ponto será eleito por seus companheiros, que posteriormente comunicarão a escolha ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

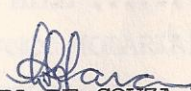
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 05 de fevereiro de 1985.


JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 05 de fevereiro de 1985.


LAURA DE SOUZA LARA

Serviço de Administração

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

"A MINA DO VALE"

DECRETO Nº 122, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1985

- Fls.03 -

TABELA ÚNICA DE TARIFAS PARA TÁXIS

CAJATI	ã	JACUPIRANGA	CR\$ 13.000
		JARDIM BOTUJURU	15.600
		FAZENDA HARLY PASQUINI	9.100
		VILA MUNIZ	5.200
		VILA ADRIANA	3.900
		VILA ANTUNES	6.500
		VILA TATU	19.500
		VILA BRÁZ	10.400
		BAIRRO DO BRAÇO FEIO	32.500
		BAIRRO DA CAPELINHA	26.000
		BAIRRO DA BARRA DO AZEITE	15.600
		BAIRRO DA CORTEZIA	11.700
		FAZENDA BIG-VALLEY	15.600
		FAZENDA SÃO PEDRO	10.400
		KM. 232 - BR-116 , SP/PR.	7.800
		KM. 230 - BR-116 , SP/PR.....	6.500
		PORTO BANANAL	7.800
		BAIRRO DO POUSO ALTO	6.500
		BAIRRO DO CAMPO ERISTEU	5.200
		(REF.) PASCOAL	3.900
		BAIRRO DA BOA VISTA	19.500
		(REF.) ALBERICO	15.600
		BAIRRO DO CAPITÃO BRÁZ	10.400
		DIVISA ABÓBORA	19.500
		(REF.) APARÍCIO	15.600
		(REF.) DECO	13.000
		(REF.) CARECA	11.700
		(REF.) TAKACHE	15.600
		BAIRRO DA AREIA PRETA	11.700
		(REF.) FRIGORÍFICO BILL	10.400
		BAIRRO DO BARRO BRANCO (OLARIA)	11.700
		BAIRRO DO GUARAÚ (PEDREIRA)	13.000
		BAIRRO DO GUARAÚ (LUIZINHO)	23.400
	

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

"A MINA DO VALE"

DECRETO Nº 122, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1985

- Fls. 04 -

TABELA ÚNICA DE TARIFAS PARA TÁXIS

CAJATI	à	(REF.) CHICO PERNAMBUCO	CR\$ 39.000
		FAZENDA OKUYAMA	13.000
		BAIRRO DO RIO VERMELHO	52.000
		BAIRRO TURVO	20.800
		BAIRRO DO MANOEL GOMES	10.400
JACUPIRANGA	à	FAZENDA CARRAVIERI	CR\$ 6.500
		BARRA DO SOLDADO	6.500
		SÍTIO HARLY PASQUINI	9.100
		PINDAÚBA	14.300
		FAZENDA VALE DO QUILOMBO	19.500
		JARDIM BOTUJURU	5.200
		FRIGORÍFICO BILL	26.000
		BAIRRO DA CORTEZIA	23.400
		BAIRRO CABECEIRA DO PINDAÚBA	39.000
		AREIA PRETA	26.000
		AREIA PRETINHA	32.500
		BELA VISTA	26.000
		BAIRRO LENÇOL	26.000
		BAIRRO SERINGAL	6.500
		FAZENDA ROSALY	10.400
CORRIDA MÍNIMA			CR\$ 3.000
HORA PARADA			4.500
ADICIONAL NOTURNO, APÓS 24:00 HORAS = 20% DO VALOR COBRADO.			
KM. RODADO EM ESTRADA DE TERRA (NÃO CONSTANTE DA RELAÇÃO) ...		CR\$	1.300
KM. RODADO EM ESTRADA ASFALTADA (NÃO CONSTANTE DA RELAÇÃO) ..			800

JOSE FERNANDES BERTOLA

Prefeito Municipal